

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Sessão Realizada

Em 30 / 11 / 2009
Proposição

- Aprovada
 Rejeitada
 Maioria
 Unanimidade

Declara de utilidade pública municipal a Sociedade Educacional e Beneficente Esperança e dá providências.

Presidente Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Sociedade Educacional e Beneficente Esperança, organização associativa ligada à cultura e à arte, com sede no Município de São Sebastião do Caí, em pleno e regular funcionamento há mais de um ano.

Art. 2º - São cláusulas necessárias no estatuto da entidade, para que ela seja declarada de utilidade pública, as que indiquem:

I – que se trata de instituição sem fins lucrativos, com o objetivo de servir à coletividade;

II – que os seus recursos financeiros e eventual resultado operacional sejam aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;

III – que não há remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros;

IV – que não há distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V – que seu patrimônio, em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á a outra entidade congênere.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública será efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade, do qual conste:

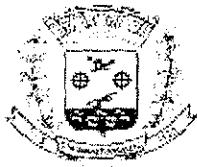
I – nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade;

II – assinatura e identificação completa do seu representante legal, inclusive endereço, estado civil, profissão e documento de identidade.

§ 1º - Ao requerimento a entidade deverá juntar:

I – cópia do estatuto e comprovante do seu registro no órgão competente;

II – cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria da entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – qualificação completa dos membros da diretoria atual;

IV – histórico da entidade, mencionando os seus objetivos e os benefícios que presta à coletividade, de forma a justificar a proposição de declaração de utilidade pública;

V – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pelo Poder Público local.

§ 2º - É vedada a formalização de processo com pendência na apresentação de documentação;

§ 3º - Para a declaração de utilidade pública será expedido um certificado correspondente.

Art. 4º - O Poder Público manterá cadastro atualizado da entidade declarada de utilidade pública.

Art. 5º - A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar anualmente ao Poder Executivo, até o dia 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houve; e

IV – balancete contábil.

Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, se a mesma:

I – deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;

II – negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III – retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo único – A cassação da utilidade pública será processada ex-ofício pelo Poder Público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Educacional Beneficente Esperança tem como objeto a promoção de atividades com crianças, adolescentes e adultos, visando o desenvolvimento físico, intelectual, emocional, social, para uma vida saudável, impregnado do espírito de cidadania. São realizados trabalhos de prevenção às drogas com evangelização, peças de teatro, ajuda na área espiritual, aulas de música, assistência à saúde, entre outras atividades.

Tratando-se de um trabalho desinteressado aos mais carentes, nada mais justo do que o reconhecimento de utilidade pública. Com este reconhecimento a entidade também pode vir a ser favorecida com benefícios de natureza tributária, formalização e captação de recursos públicos e privados.

É a nossa proposta.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2009.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA